

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**


PROCESSO Nº. : 13706/001.480/94-57  
RECURSO Nº. : 09.175  
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1993  
RECORRENTE : JOÃO PEDRO COSTA LEITE  
RECORRIDA : DRJ - RIO DE JANEIRO - RJ  
SESSÃO DE : 20 DE MARÇO DE 1997  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.741

**IRPF - NORMAS PROCESSUAIS - PEREMPÇÃO** - O Recurso Voluntário da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33, do Decreto Nº 70.235/72, ~~dele não se conhecendo quando inobservado o prazo legal.~~ **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO PEDRO COSTA LEITE.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por preempção, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
HENRIQUE ORLANDO MARCONI  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, GENÉSIO DESCHAMPS e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO. Ausentes os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e ROMEU BUENO DE CAMARGO.



PROCESSO Nº. : 13706/001.480/94-57  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.741  
RECURSO Nº. : 09.175  
RECORRENTE : JOÃO PEDRO COSTA LEITE

## **RELATÓRIO**

**JOÃO PEDRO COSTA LEITE**, já identificado às fls. 36 dos presentes autos recorre a este Conselho da Decisão Nº 01326, da DRJ no Rio de Janeiro/RJ, de fls. 23, que deixou de tomar conhecimento da Impugnação por intempestiva, determinando o encaminhamento do processo à DRF/RJ, para apreciar se a situação comportava revisão de ofício do lançamento, na forma do disposto no artigo 149, VIII, do CTN.

A revisão de ofício, de fls. 29, confirmou o lançamento e notificou o Contribuinte (fls. 34), que tomou ciência da Notificação em 14/03/96 (AR de fls. 34-verso), protocolizando seu Apelo em 12/06/96(fl. 36).

É o Relatório.



PROCESSO Nº. : 13706/001.480/94-57  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.741

**VOTO**

**CONSELHEIRO HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RELATOR**

Da ciência da decisão em 14/03/96 (AR de fls. 34-verso) até a protocolização do Recurso em 12/06/96 (fls. 36) decorreram noventa dias, excedendo, portanto, o prazo estabelecido pelo Decreto Nº 70.235/72.

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1997

  
**HENRIQUE ORLANDO MARCONI**